



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 26 de abril de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Sousa
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997

Considerando a atual avaliação positiva do cenário epidemiológico do Município de São José de Caiana João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da importante progressão da vacinação.

DECRETA:

Art. 1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares estão autorizados a funcionar com 100% (cem por cento) da capacidade do local.

Art. 2º. A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais estão autorizadas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local.

Art. 3º. Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio podem funcionar com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local.

§ 1º. As Feiras livres somente poderão funcionar em seu horário habitual, com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local.

Art. 4º. A construção civil pode funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas.

Art. 5º. Também poderão funcionar normalmente, com 100% de ocupação:

I – Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

II – Academias e atividades esportivas, ao ar livre ou em ambientes fechados;

III – Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

IV – Hotéis, pousadas e similares;

V – Demais estabelecimentos comerciais;

Art. 6º. As escolas da rede pública municipal estão autorizadas a funcionar com 100% (cem por cento) da capacidade do local, de forma presencial.

Art. 7º. O uso de máscaras em espaços abertos ou fechados, em todo território do Município de São José de Caiana, passa a ser **facultativo** a partir da publicação do presente decreto, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

Art. 8º. A realização de eventos festivos está autorizada com 100% (cem por cento) da capacidade o local.

DECRETO Nº 012/2022

ESTABELECE NOVAS
MEDIDAS NO
ENFRENTAMENTO AO
AVANÇO DO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID19), bem como o Decreto Estadual n.º 41.806, de 03 de novembro de 2021, no mesmo sentido;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a doença (novo coronavírus) como pandemia, desde 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

A cidadania em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 26 de abril de 2022

Art. 9º. A realização de shows está autorizada com 100% (cem por cento) da capacidade do local.

Art. 10. É obrigatória a colocação de álcool 70% nos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 11. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.

§ 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00h do dia 27 de abril de 2022.

Art. 14. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

São José de Caiana-PB, em 26 de abril de 2022.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Constitucional